



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.247 DE 22 DE ABRIL DE 2019.**

**Ementa:** Institui o Sistema Municipal da pessoa Idosa composto pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI e o Conselho Municipal do idoso - CMI.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal da Pessoa Idosa composto do Fundo Municipal do Idoso e do Conselho Municipal do Idoso, vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

**Art. 2º** O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo serão administrados segundo os planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 3º** São receitas do Fundo Municipal do Idoso- FMI:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

V - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

### *Palácio Djalma Souto Maior Paes*

§ 2º Recursos alocados pelo Fundo Municipal do Idoso- FMI, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude responsável por essa reincorporação.

§ 3º O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

**Art. 4º** O Fundo Municipal do Idoso - FMI será administrado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, aplicarão os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

**Art. 5º** O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 6º** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:

I - programas socioeducativos para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - programas de aprendizagem e estágio para responsáveis, em parceria com o setor produtivo;

III - implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços aos idosos;

V - Aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI - programas de prestação de serviços à comunidade, de proteção e combate à violência, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;

VII - campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

VIII - programas de promoção do idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

**IX** - programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos.

**X** - serviços de atendimento para idosos em instituições de longa permanência, centros de convivência e Centro Dia.

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal do Idoso, será um órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SMPSTJ.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim indicados:

**I. Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- 01 (um) Representante de Entidades que trabalhem com Assistência ao Idoso;
- 01 (um) Representante das Igrejas;
- 01 (um) Representantes dos Usuários;

**II. Representantes do Governo Municipal**

- 01 (um) Representante da Secretaria de Políticas Sociais;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**Art. 9º** - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Glória do Goitá:

- I.** Promover a integração do idoso no contexto social;
- II.** A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III.** Assegurar ao idoso sua cidadania e bem estar, na família e na comunidade;
- IV.** Promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V.** Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI.** Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII.** Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

**VIII.** Representar junto as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**IX.** Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo as Leis existentes;

**X.** Deliberar sobre o seu Estatuto o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três), vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato:

**Art. 10** - Para os efeitos das áreas de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 11** - Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 13** - As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias para este fim.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Abril de 2019.

  
**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
Prefeita

Lei de Autoria do Poder Executivo